



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 010/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 005/2026 – Registro de Preços Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza com entrega parcelada conforme demanda.

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Agente de Contratação Bismarck Fernandes de Alencar (Portaria nº 069), submeteu a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer, o Processo Administrativo nº 010/2026, deflagrado com vistas à realização de **Pregão Eletrônico na modalidade Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo objeto consiste na aquisição de materiais de limpeza (bens comuns) com entrega parcelada conforme demanda.

Foram juntados os seguintes documentos principais:

- Documento de Formalização da Despesa (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP – 18 páginas);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X, Lei nº 14.133/2021);
- Termo de Referência;
- Justificativa de não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);
- Solicitação e despacho de dotação orçamentária;
- Resultado da Pesquisa de Preços;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico SRP;
- Demais atos de instrução (autorização, abertura do processo etc.).

O valor estimado total é de **R\$ 2.276.143,01**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação rege-se pela **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável integralmente ao Município (art. 1º).

1. **Fase Preparatória (art. 18)** O processo contém ETP detalhado, Termo de Referência completo (atendendo ao art. 6º, XXIII) e Mapa de Gerenciamento de Riscos (art. 18, X). Atende aos requisitos de planejamento.
2. **Modalidade e Sistema de Registro de Preços** Pregão Eletrônico SRP é a modalidade correta para bens comuns (art. 29 + art. 85). Justificativa de dispensa da IRP (art. 86, § 1º) é válida, pois o Município é o único contratante.



3. **Pesquisa de Preços (art. 23)** Realizada com fontes idôneas (LICITANET, PNCP, fornecedores locais). Atende ao art. 23, § 1º.
4. **Dotação Orçamentária** A Contadoria esclareceu corretamente que, em SRP, a dotação é exigida apenas no momento da efetiva contratação (prática consolidada e conforme lei).

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

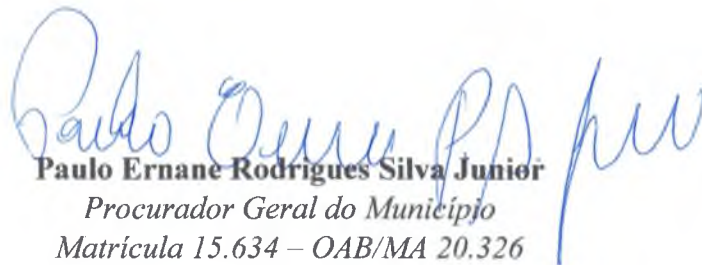
O parecer é pela **REGULARIDADE DO PROCESSO**.

IV. PARECER FINAL

Manifesto-me favoravelmente à continuidade do procedimento licitatório.

É o parecer.

Campestre do Maranhão-MA, 05 de Março de 2026


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326